



LEI Nº 1.808/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza a doação de lotes de terreno de propriedade do Município de Campina Verde à Associação, Sem Fins Lucrativos - Conselho Central de Campina Verde da Sociedade de São Vicente de Paulo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar ao **CONSELHO CENTRAL DE CAMPINA VERDE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.592/0001-09, para construção de um salão para reunião e conferência de projetos sociais, o imóvel de propriedade do município, Matrícula n. 13.415, Ficha n.01, registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Campina Verde/MG, a ser desmembrado nas seguintes descrições e caracterizações:

I - - Dois lotes de terreno de números 21 e 22 da quadra nº 68, cadastrados na prefeitura sob o nº NO-21-04-68-21/22, situado nesta cidade, no bairro Dona Ana, à esquina de avenida Amapá com a rua Porto Velho, lado par da avenida e ímpar da rua, com a área total de 400,00 m², conforme memorial descritivo e croqui anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Fica o imóvel acima descrito desafetado do domínio público.

Art. 2º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social e o interesse público.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a iniciar as edificações no imóvel doado em um prazo de 02(dois) anos, devendo as obras e serviços ser concluídas em um prazo de 04(quatro) anos, a partir da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo Único - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações, a cargo e responsabilidade exclusiva dos Donatários, deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º – O não cumprimento das disposições constantes nesta

Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, revertendo-se o imóvel automaticamente ao patrimônio municipal, por Decreto de Revogação de Doação do Chefe do Poder Executivo, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Parágrafo Único – Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática ao erário público municipal, caso seja dada destinação diversa ao imóvel doado.

Art. 5º - Esta doação somente se aperfeiçoará com o cumprimento a tempo e modo de todos os dispositivos legais.


Art. 6º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a outorgar escritura de doação em face do donatário.

Parágrafo Único - A escrituração definitiva somente será deferida após a comprovação, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Campina Verde, do cumprimento, a tempo e modo, dos encargos constantes desta lei.

Art. 7º – As doações serão a título gratuito, sendo atribuído para aos imóveis o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo todas as despesas com matrícula, lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como pagamento de impostos, de responsabilidade do Donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 28 dias do mês de dezembro de 2010.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

28/12/10


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração